

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 172011.03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2011

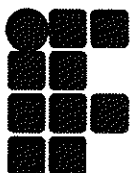
PROCESSO N.º 23411.003091/2011-60

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua João Negrão 1285, Centro, CEP 80230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 552.646.209-97 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor do IFPR de nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa:**

LEANDRO DOS SANTOS SILVA - FERRAMENTAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jacob Macanhan Nº 808, CEP. 83.325-582 Município de Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 08.414.119/0001-12 neste ato representada pelo representante legal, Sr. **LEANDRO DOS SANTOS SILVA**, portador do nº CPF 005.468.639-30 e da Cédula de Identidade nº 68205859, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.414.119/0001-12.

De acordo com a classificação por ela alcançada, vencedora no Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2011, Processo n.º 23411.003091/2011-60, para os itens abaixo relacionados, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 10.520/02, de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450/05, de 31/05/2005, do Decreto n.º 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

Item nº	Descrição Item (Grupo)	Marca/ Modelo	Unid. De Fornecimento	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
43	Grupo 03 BT40BSMC22055M - PORTA FERRAMENTA	KTA	UNIDADE	18	R\$ 398,93	R\$ 7.180,74
44	Grupo 03 BT40BSMC22100M - PORTA FERRAMENTA	KTA	UNIDADE	18	R\$ 471,89	R\$ 8.494,02



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

45	Grupo 03 BT40TG100080M - PORTA FERRAMENTA	KTA	UNIDADE	210	R\$ 396,99	R\$ 83.367,90
46	Grupo 03 DFR140R3WD20M - PORTA FERRAMENTA	ZCC	UNIDADE	18	R\$ 909,00	R\$ 16.362,00
47	Grupo 03 DFR160R3WD20M - PORTA FERRAMENTA	ZCC	UNIDADE	18	R\$ 909,98	R\$ 16.379,64
48	Grupo 03 DFR180R3WD25M - PORTA FERRAMENTA	ZCC	UNIDADE	18	R\$ 948,88	R\$ 17.079,84
49	Grupo 03 DFR200R3WD25M - PORTA FERRAMENTA	ZCC	UNIDADE	18	R\$ 969,98	R\$ 17.459,64
50	Grupo 03 DFR240R3WD25M - PORTA FERRAMENTA	ZCC	UNIDADE	18	R\$ 1.029,00	R\$ 18.522,00
51	Grupo 03 BT40BWN20063M - PORTA FERRAMENTA	KTA	UNIDADE	18	R\$ 414,99	R\$ 7.469,82
52	Grupo 03 BT40BWN25090M - PORTA FERRAMENTA	KTA	UNIDADE	18	R\$ 415,42	R\$ 7.477,56
53	Grupo 03 MTJNR2525M16H4 - PORTA FERRAMENTA	BLACKTOOLS	UNIDADE	34	R\$ 359,99	R\$ 12.239,66
54	Grupo 03 A25RDTFNR16KC04 - PORTA FERRAMENTA	BLACKTOOLS	UNIDADE	18	R\$ 638,00	R\$ 11.484,00
55	Grupo 03 A16RSDUCR11 - PORTA FERRAMENTA	BLACKTOOLS	UNIDADE	18	R\$ 359,42	R\$ 6.469,56
56	Grupo 03 A20SSDUCR11 - PORTA FERRAMENTA	BLACKTOOLS	UNIDADE	18	R\$ 435,00	R\$ 7.830,00
57	Grupo 03 A10KSTFCR11 - PORTA FERRAMENTA	BLACKTOOLS	UNIDADE	18	R\$ 305,00	R\$ 5.490,00
58	Grupo 03A12MSTFCR11 - PORTA FERRAMENTA	BLACKTOOLS	UNIDADE	18	R\$ 355,94	R\$ 6.406,92
59	Grupo 03 A1320LSER16 - PORTA FERRAMENTA	BLACKTOOLS	UNIDADE	18	R\$ 435,98	R\$ 7.847,64
60	Grupo 03 A2525LSER16 - PORTA FERRAMENTA	BLACKTOOLS	UNIDADE	18	R\$ 499,98	R\$ 8.999,64
61	Grupo 03 LSASR2525M16 - PORTA FERRAMENTA	BLACKTOOLS	UNIDADE	18	R\$ 435,98	R\$ 7.847,64

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP:80230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

	FERRAMENTA							
62	Grupo 03 DWG 1859948 - BLACKTOOLS A4SMR2525M0317 - PORTA FERRAMENTA		UNIDADE	18	R\$ 397,98	R\$ 7.163,64		
63	Grupo 03 SVJBR2525M16 - PORTA FERRAMENTA	BLACKTOOLS	UNIDADE	18	R\$ 380,98	R\$ 6.857,64		
64	Grupo 03 A25TSVQBR16 - PORTA FERRAMENTA	BLACKTOOLS	UNIDADE	18	R\$ 456,94	R\$ 8.224,92		
TOTAL GRUPO 03					R\$ 296.654,42			
90	100TGS000M – PINÇA	KTA	UNIDADE	26	R\$ 542,00	R\$ 14.092,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

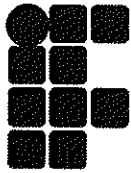
A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras aquisições de materiais e equipamentos com vistas a suprir a demanda dos Laboratórios do Instituto Federal do Paraná nas áreas de ensino de Usinagem, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 017/2011, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo nº 23411.003091/2011-60.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, durante o qual o IFPR não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo IFPR, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo IFPR e em conformidade com o § 3º do



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

art. 8º do Decreto nº 3931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 017/2011, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 017/2011, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos serão entregues nos endereços referenciados nas notas de empenho. O prazo para entrega dos materiais será de 30 dias corridos, após a requisição. As entregas deverão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário da 8h30m in às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

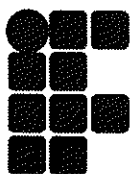
O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 05 dias úteis, contado a partir da data do ateste de recebimento definitivo do material/equipamento nas faturas/notas fiscais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no pedido de compra;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do IFPR, os valores em atraso



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

serão atualizados até a data do efetivo pagamento, com base na variação “pro rata tempore”, utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior, caso seja positivo do Indexador, consoante solicitação do adjudicatário e emissão do documento fiscal correspondente;

SUBCLÁUSULA QUINTA: O IFPR reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições dos materiais/equipamentos constante do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do IFPR e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho. Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores. Considerando que cada Nota de Empenho terá entrega imediata, será dispensada a celebração instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

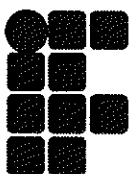
SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será colocada à disposição do fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

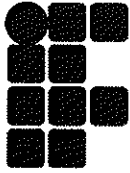
Decreto nº 5.450/2005 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Além do previsto na Subcláusula Primeira, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
- e) – cancelamento do respectivo registro na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo IFPR para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

A entrega do material deverá ser efetuada no local estabelecido na Cláusula Quarta da presente Ata, obedecidas às quantidades determinados pela Unidade Administrativa solicitante, desde que dentro do limite definido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuária, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

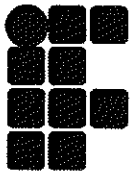
O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

As aquisições serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesas do IFPR. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão nº 017/2011 e seus anexos, e também a proposta da empresa **LEANDRO DOS SANTOS SILVA - FERRAMENTAS**, vencedora dos itens acima descritos.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

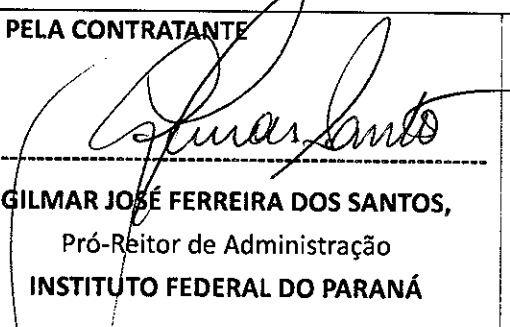
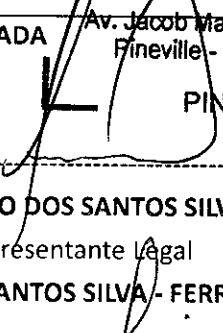
Curitiba, 29 de novembro de 2011.

08.414.119/0001-12

LEANDRO DOS SANTOS SILVA
FERRAMENTAS-ME

Av. Jacob Macanhan, 808 - Sl. 04
Pinheirópolis - CEP: 83325-582

PINHAIS - PR

<p>PELA CONTRATANTE</p> 	<p>PELA CONTRATADA</p> 
<p>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p>	<p>LEANDRO DOS SANTOS SILVA Representante Legal LEANDRO DOS SANTOS SILVA - FERRAMENTAS</p>

TESTEMUNHAS

1. Giseline Bordin
Nome: Giseline Bordin
CPF: 006.970.769-38

2. Suara Castro Kubito
Nome:
CPF: 929.5449832

[Handwritten mark]